**OFÍCIO/SJC Nº 0207/2020** Em 17 de setembro de 2020

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 205/2020, que suspende os prazos de validade dos concursos públicos, bem como dos processos seletivos dos órgãos e entidades que especifica, enquanto perdurarem os efeitos da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

O presente Substitutivo tem por objetivo proceder ao aperfeiçoamento da redação e da técnica legislativa constantes do projeto originalmente protocolizado nesta Casa de Leis, de forma a esclarecer a independência deste Egrégio Poder Legislativo, relativamente às disposições constantes da presente propositura, bem como adequar a compatibilização da suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos com eventuais nomeações de aprovados – nas hipóteses admitidas na Lei Complementar Federal nº 173, de 2020.

Assim, tendo em vista as finalidades a que o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 205/2020 se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 205/2020**

Suspende os prazos de validade dos concursos públicos, bem como dos processos seletivos dos órgãos e entidades que especifica, enquanto perdurarem os efeitos da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 1º Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos, bem como dos processos seletivos, realizados pela Prefeitura do Município de Araraquara, bem como pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Indireta, enquanto perdurarem os efeitos da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

§ 1º A suspensão de que trata o “caput” deste artigo tem por termo inicial a data da vigência da Lei Complementar Federal nº 173, de 2020.

§ 2º Excepcionalmente, nas circunstâncias de nomeação de empregado admitidas pela Lei Complementar Federal nº 173, de 2020, será admissível o sobrestamento da suspensão de que trata esta lei para fins de nomeação de aprovados em concursos públicos com prazos de validade suspensos.

§ 3º O sobrestamento de que trata o § 2º deste artigo deverá ser expressamente indicado no ato de nomeação de aprovado em concurso público com prazo de validade suspenso, devendo em tal ato serem indicados os elementos fáticos e jurídicos previstos na Lei Complementar Federal nº 173, de 2020, que concretamente fundamentam tal nomeação.

Art. 2º Cabe a cada órgão da Prefeitura do Município de Araraquara, bem como a cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Indireta promover a atualização dos editais de concursos públicos já homologados sob sua responsabilidade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 17 de setembro de 2020.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal